

PARECER Nº , DE 2025

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, do Deputado Mauro Benevides Filho, que *dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Casa o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 128, de 2025, de autoria do Deputado Federal Mauro Benevides Filho, que *dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.*

O objetivo inicial do projeto, apresentado em 4 de junho de 2025, era realizar uma redução estratégica e gradual dos benefícios creditícios,



tributários e financeiros federais, visando promover um ajuste fiscal necessário no biênio 2025-2026.

Na justificação, ele defendia que o PLP configura um avanço essencial para a construção de um modelo econômico mais justo, transparente e eficiente. Concomitantemente, promove a sustentabilidade fiscal e um ambiente de negócios mais competitivo, resguardado de distorções por privilégios setoriais.

O PLP foi apresentado em 04 de junho de 2025, sendo sua votação iniciada pela Câmara Baixa no dia 16 de dezembro de 2025, em que o Relator da matéria, o Deputado Federal Aguinaldo Ribeiro, apresentou subemenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, ao acatar duas Emendas de Plenário apresentadas na noite de ontem, durante a discussão da matéria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposição apoia-se nos arts. 146, inciso III, e 163, inciso IX, ambos da Constituição Federal. Ao mesmo tempo, dá voz ao art. 4º da Emenda Constitucional (EC) nº 109, de 2021, principalmente ao seu § 4º, por trazer ao Projeto em discussão temas como: critérios e metas de desempenho para concessão e a alteração de incentivo ou benefício de natureza tributária; regras de avaliação periódica obrigatória de custos e benefícios causados pelos incentivos concedidos; e demonstração de como se dará a redução de benefícios tributários. Portanto, de acordo com dispositivos constitucionais descritos, a via legislativa eleita é adequada para normatizar o assunto.

Do mesmo modo, a competência legislativa para iniciar a proposição da matéria não foi desrespeitada, em razão do arts. 24, inciso I, e 48, não tratando de assunto privativo ao Presidente da República, disposto no art. 61, § 1º, tampouco no art. 84, inciso VI, todos da Lei Maior.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, a proposição trata, na realidade, do corte de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia. Dessa maneira, estamos diante de um Projeto que aumentará a receita líquida da União ao restabelecer parte da arrecadação esperada para determinados tributos e regimes tributários. Assim, não gera

renúncia de receitas nem aumento de despesa, não se aplicando o determinado no art. 113, da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, tampouco nos arts. 14 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Quanto ao mérito da matéria, é salutar que a discussão sobre a eficiência e transparência dos benefícios tributários concedidos comece a dar maiores resultados. Em regra, tais incentivos deveriam ser criados quando se vislumbra que o custo à arrecadação será menor que o benefício gerado para toda a sociedade. Por isso, quando o Poder Público entende que há externalidades positivas a serem geradas pelo benefício concedido, há espaço para criação ou majoração de tais instrumentos.

Porém, não devemos esquecer que tal vantagem tributária, creditícia ou financeira será entregue para pequenos grupos específicos ao custo de diminuir a arrecadação que seria utilizada para outras políticas públicas. Em razão da possibilidade de gerarmos distorções alocativas e má distribuição de recursos públicos e escassos, é extremamente relevante que esses benefícios sejam constantemente avaliados e monitorados, sob o risco de estarmos aumentando as desigualdades sociais.

Trata-se, então, de proposta que aponta para a redução de tais incentivos, para maior transparência e controle sobre os valores concedidos, caminhando para maior responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo que combate distorções causadas pela falta de avaliação de tais medidas.

No curso da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, foram apresentadas nove emendas, todas com o objetivo de excluir setores específicos, preservar regimes tributários diferenciados ou alterar dispositivos estruturantes do texto aprovado pela Câmara dos Deputados. As emendas concentram-se, em especial, na tentativa de afastar a incidência das regras de racionalização de benefícios fiscais previstas no projeto.

Embora reconheça a relevância dos argumentos apresentados e a legitimidade das preocupações setoriais expostas nas emendas, todas as proposições caminham no sentido de ampliar exceções, preservar regimes específicos ou reverter escolhas estruturantes do projeto, comprometendo a coerência sistêmica, a efetividade fiscal e o objetivo central do PLP nº 128/2025, qual seja, a racionalização e a redução linear de benefícios tributários, em consonância com o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, opino pela rejeição de todas as emendas, a fim de preservar a integridade do texto principal e assegurar a plena consecução dos objetivos fiscais e institucionais da proposição. Não obstante, com vistas a conferir maior clareza, precisão normativa e aprimoramento da técnica legislativa, apresentam-se emendas de redação, sem alteração do conteúdo material do projeto.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PLP nº 128, de 2025, e, no mérito, pela sua **aprovação**, com as seguintes emendas de redação.

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

Confira-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025:

“Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos exclusivamente no âmbito da União e estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa, bem como altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.”

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)



ft-ic2025-13250

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1618286815>

Confira-se a seguinte redação ao art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025:

“Art. 12. O disposto nesta Lei Complementar relativo aos requisitos para prorrogação de benefício que acarrete renúncia tributária não se aplica a eventual prorrogação de deduções do sistema de Tributação em Bases Universais (TBU).”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



fl-ic2025-13250

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1618286815>